



Esta Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no dia 26/12/2024, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01, de 21 de fevereiro de 2005.

Victor Willy Bandeira Miranda  
Procurador Municipal  
OAB/MG 205.803  
Procurador/Advogado Municipal

## LEI Nº 446, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024.

RECEBEMOS

03/01/25

09h 13

Alcinéia Santos

A Prefeita do Município

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 66, DE 1 DE SETEMBRO DE 2014, PARA DESAFETAR O BEM IMÓVEL DOADO, ALÉM DE CONTER OUTRAS PROVIDENCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de São João do Paraíso. Estado de Minas Gerais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica acrescido o paragrafo único ao Art. 1º da Lei Municipal nº 66, de 1º de setembro de 2024, para desafetar o bem doado, com a seguinte redação.

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal Autorizado a DOAR ao Estado de Minas Gerais um lote de terreno situado no Loteamento Morada do Sol II. situado na quadra 371. caracterizado dentro dos seguintes limites e confrontações: pela frente com a Rua Eliezer Pena na extensão de 92.25 metros lineares, pela direita com a Rua Tocantins. com 80,10 metros lineares, pelos fundos com a Rua Joaquim José dos Santos, com 98.05 metros lineares, pela lateral esquerda com a Rua Pará, com 80 metros lineares. Parágrafo único. Fica desafetada a área descrita no cupur deste artigo, pertencente no imóvel registrado no ofício de registro de imóveis de São João do Paraíso-MG sob matrícula n 1446:

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Paraíso - MG, 26 de dezembro de 2024.

Selma Maria Morais dos Santos  
Selma Maria Morais dos Santos  
Prefeita de São João do Paraíso

Selma Maria Morais dos Santos  
Prefeita Municipal de  
São João do Paraíso / MG

Praça Artur Trancoso, 08 – Centro – Cep 39540-000 - (38) 38321135  
www.sjparaiso.mg.gov.br

gabinete@sjparaiso.mg.gov.br